



Comprovante de Publicação

Nº: 2123

Identificação: 1259/2010

Data/Hora Veiculação: 14/06/2010 17:40

Data Publicação :
15/06/2010

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 010/2010 - CMDCA**

Assunto: **HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E NORMATIVA DA CAMPANHA - PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES, GESTÃO 2010/2013**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Ementa: **Homologação das candidaturas aptas à continuidade no Processo Eletivo de Conselheiros Tutelares, gestão 2010/2013 e normativa de campanha.**

Completo

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos Resolução Nº. 11/2010 Súmula: Homologação das candidaturas aptas à continuidade no Processo Eletivo de Conselheiros Tutelares, gestão 2010/2013 e normativa de campanha. O CMDCA ? Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado em dezembro de 1990, regido pela Lei Municipal 1707/06, alterada pela Lei nº 2154/2010 no uso das suas competências Resolve: Art. 1º. Relação das candidaturas homologadas. Bernardo Ariel Macaroff Besciak Carlos Roberto da Silva Celina do Carmo S. Wotcoski Denis Carlos G. da Silva Fabiano Dolata Fernando José Lara Carpio Flavio Rosa do Prado Joselito Carreira Bueno Margareth de Fátima Carlos Marilu Piancor Odair Ramos Nunes Valdeci de Brito Vanessa Xavier Art. 2º. Normativa da Campanha Eleitoral de acordo com Edital 001/2010: DA CAMPANHA: Art. 23º Os candidatos aprovados nas provas de conhecimentos gerais e específicos e na avaliação psicológica poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da publicação do edital contendo os aprovados. § 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes. § 2º - Aos candidatos será permitida a divulgação de candidaturas somente através da distribuição de folhetos impressos e da confecção de faixas, não sendo permitido colocá-las em logradouros e vias públicas, ficando vedadas outras formas de divulgação. Art. 24º Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial, e pelo Ministério Público, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato. Art. 25º Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação ou imediações no raio de 100 metros do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação. Art. 26º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação. § 1º - É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação. § 2º - É expressamente vedada a distribuição de camisetas, bonés e qualquer outro tipo de brinde. Art. 27º Em reunião própria, na sede do Conselho Municipal do Direito das Crianças e do Adolescente CMDCA, junto aos candidatos habilitados para o pleito, a Comissão Especial dará conhecimento formal das regras de campanha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las cientificando-se que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo. Art. 28º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Especial, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 02 (dois) dias, ocasião onde deverá arrolar suas testemunhas. § 1º - Vencido o prazo acima referido, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. § 2º - O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão. § 3º - O representante do Ministério Público será intimado da data da sessão e pronunciar-se á no feito. § 4º - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e aquelas de interesse da Comissão Especial, sendo por último as arroladas pela defesa, em número de até 03 (três). § 5º - Terminada a instrução o representante, o representado e o Ministério Público farão suas manifestações orais pelo período de 10 (dez) minutos cada um. Art. 29º Após as manifestações orais a comissão deverá proferir decisão sendo aplicadas as seguintes sanções: a - advertência; CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos b - multa, sendo no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal para dos Direitos da Criança e do Adolescente; c - cassação da candidatura do infrator; Art. 30º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento; Art. 31º O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público. Parágrafo Único ? Se as partes assim o desejarem, poderão apresentar sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10(dez) minutos. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO Art. 32º A eleição se realizará no dia 04/07/10, no período compreendido entre 8h e 17h, facultado o voto, após este horário, a eleitores que

estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas. Art. 33º O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) dias, a contar do início da publicação das candidaturas. Art. 34º A Comissão Especial, com a antecedência devida, diligenciará o processo de eleição seja, bem como a elaboração do software respectivo e/ou urnas, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, para esta finalidade. Parágrafo Único - A votação será manual devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para fornecimento das urnas comuns. Art. 35º - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, devendo o eleitor apresentar à Mesa Receptora, o título de eleitor e a carteira de identidade, ou documento equivalente com foto. § 1º - O eleitor que não estiver de posse do título de eleitor não poderá votar; § 2º - O eleitor votará uma única vez, em 1 (um) único candidato. Art. 36º A Comissão Especial designará o local de votação e organizará a distribuição das urnas no respectivo espaço. Art. 37º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar. Art. 38º No local e nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e/ou cognomes dos candidatos ao Conselho Tutelar. Art. 39º As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora. CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos Parágrafo Único ? Serão utilizadas cédulas de papel, com validação eletrônica do votante sendo consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma deste artigo ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor. Art. 40º No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação. Art. 41º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos. DA APURAÇÃO Art. 42º Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público. Art. 43º A Comissão Especial, acompanhada do Presidente da Mesa Receptora de Votos, após o término da votação, providenciará o início da apuração dos votos no próprio local, onde serão totalizados os votos. Art. 44º Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão de Especial, que decidirá de plano, após a manifestação do Ministério Público. Art. 45º Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação na sede do CMDCA e nos editais do Prédio da Prefeitura Municipal de Araucária. Art. 3º. Em reunião com os candidatos aptos ao Processo Eletivo juntamente com o Ministério Público na sede do CMDCA na data de quatorze de junho de dois mil e dez, quando realizado o repasse da normativa da campanha, ficou acordado que a cédula eleitoral conteria apenas espaço para nome e número do candidato. Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Araucária, 14 de junho de 2010. Cláudia Terezinha Hass Presidente do CMDCA ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.06.14 16:06:00 - 0300